



ESTADO DO ACRE

Diário Oficial

IZAAC DA SILVA ALMEIDA
Diretor do Diário Oficial do Estado do Acre
Rua: 12 de Julho, 111 - Centro - Rio Branco - AC
Fone: (16) 3441-1111 - Fax: (16) 3441-1112
E-mail: diario@diario.ac.gov.br

ASSINATURA DIGITAL

Quinta-feira, 24 de julho de 2014

www.diario.ac.gov.br

Ano XLVII - nº 11.355

67 Páginas

SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO	1
SECRETARIAS DE ESTADO.....	6
AUTARQUIAS	33
FUNDAÇÕES PÚBLICAS	40
SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA.....	41
MINISTÉRIO PÚBLICO.....	46
MUNICIPALIDADE	50
TRIBUNAL DE CONTAS	66
DIVERSOS.....	66

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.875 DE 22 DE JULHO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a realizar doação de área de terra urbana para a Prefeitura Municipal de Tarauacá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Tarauacá, um imóvel urbano pertencente ao Estado, localizado no Município de Tarauacá/AC, com área de 1.226,52m², objeto da matrícula n. 21, registrada na Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Tarauacá, no Livro 02 – RG (SF), à fl. 01.

Art. 2º A área de terra mencionada no art. 1º será destinada à construção de uma creche municipal, devendo a construção da respectiva obra pública ser iniciada no prazo de trinta e seis meses e finalizada no prazo de sessenta meses, a contar da assinatura do instrumento público de doação. Parágrafo único. Caso a obra não seja iniciada ou concluída nos prazos estipulados no caput deste artigo ou não seja instalada e mantida a creche municipal, ainda que tenha havido tredestinação, o imóvel doado será revertido ao patrimônio do Estado, sem direito a indenização pelas benfeitorias realizadas pelo donatário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 22 de julho de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis e 53º do Estado do Acre.

Tião Viana

Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.876 DE 22 DE JULHO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a realizar cessão de áreas de terra rural à Prefeitura Municipal de Tarauacá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a ceder ao Município de Tarauacá as seguintes áreas que se encontram inseridas em área maior, objeto da matrícula n. 1.024 da 1ª Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Tarauacá, de domínio do Estado:

- uma área de 1,029327 ha localizada na Floresta Estadual do Mogno, Pólo Mamoré, no município de Tarauacá, para a construção de uma escola;
- uma área de 1,0061312 ha localizada na Floresta Estadual do Mogno, Lote 134, no município de Tarauacá, para a construção de uma escola;
- uma área de 0,9449 ha localizada na Floresta Estadual do Mogno, Lote 46, no município de Tarauacá, para a construção de uma escola; e
- uma área de 1.214,951 m² localizada na Floresta Estadual do Mogno, Comunidade São João, no município de Tarauacá, para a construção de um centro de saúde.

Art. 2º As construções das obras públicas mencionadas no art. 1º deverão ser iniciadas no prazo de trinta e seis meses e finalizadas no prazo de sessenta meses, a contar da assinatura do instrumento de cessão.

Parágrafo único. Caso as obras não sejam iniciadas ou concluídas nos prazos estipulados no caput deste artigo, tornar-se-ão nulas de pleno direito as cessões, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a qualquer indenização.

Art. 3º O prazo estabelecido para as cessões será de vinte anos, renováveis por iguais períodos mediante requerimento do cessionário.

Art. 4º Findo o prazo da cessão, as benfeitorias existentes reverterão em favor do cedente.

Art. 5º Os atos necessários à formalização da cessão de que trata o art. 1º desta lei serão realizados pela Procuradoria Geral do Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 22 de julho de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis e 53º do Estado do Acre.

Tião Viana

Governador do Estado do Acre